

## **Resumo**

O objeto desta auditoria especial é a avaliação do nível de implementação das recomendações apontadas pelo Acórdão TC nº 0314/17, de 04/04/2017, bem como as ações promovidas pelo próprio Gestor, referente às ações relativas à Avaliação das ações do ensino fundamental pelo Estado de Pernambuco e suas consequências, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Gravatá.

Foram utilizados como procedimentos metodológicos para colher as informações que auxiliaram no processo de auditoria: pesquisa documental e bibliográfica; estudo da legislação específica, e entrevistas não estruturadas realizadas com os gerentes e técnicos da Secretaria Municipal de Educação de Gravatá.

Como na Auditoria Operacional (AOp), este monitoramento constatou o seguinte achado: inexistência de avaliação de desempenho formal para os professores.

Assim, visando contribuir para a efetivação das ações do Estado de Pernambuco para com a avaliação das ações do ensino fundamental, foram formuladas recomendações à Secretaria Municipal de Educação de Gravatá.

Os resultados esperados por este relatório remetem-se à busca de uma gestão pública eficaz, através das recomendações emitidas para uma melhor efetividade das ações relacionadas à avaliação das ações do ensino fundamental.



## Lista de Siglas

<b>AOp</b>	Auditoria Operacional
<b>CCE</b>	Coordenadoria de Controle Externo
<b>CF</b>	Constituição Federal
<b>EFAI</b>	Ensino Fundamental – Anos Iniciais
<b>GEAP</b>	Gerência de Auditoria de Desempenho e Estatísticas Públicas
<b>IAS</b>	Instituto Ayrton Senna
<b>INEP</b>	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
<b>LDB</b>	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
<b>MEC</b>	Ministério da Educação
<b>NAE</b>	Núcleo de Auditorias Especializadas
<b>PAS</b>	Programa Alfabetizar com Sucesso
<b>PME</b>	Plano Municipal de Educação
<b>PNBE</b>	Programa Nacional Biblioteca da Escola
<b>PNE</b>	Plano Nacional de Educação
<b>PNLD</b>	Programa Nacional do Livro Didático
<b>PROMOEX</b>	Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e
<b>SEDUC</b>	Secretaria Estadual de Educação
<b>SME</b>	Secretaria Municipal de Educação
<b>TCE-PE</b>	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
<b>TCU</b>	Tribunal de Contas da União
<b>TDA</b>	Termos de Designação de Atividade
<b>TDI</b>	Taxa de Distorção Idade-Série
<b>UNICEF</b>	Fundo das Nações Unidas para a Infância



## Lista de gráficos

Gráfico 1 – Evolução anual do Fracasso Escolar na rede do Ensino Fundamental (anos iniciais) e sua tendência em Gravatá .....	11
Gráfico 2 – Evolução anual do Abandono e Reprovação na rede do Ensino Fundamental (anos iniciais) de Gravatá .....	12
Gráfico 3 – Evolução anual do TDI do Ensino Fundamental (anos iniciais) e sua tendência .....	12
Gráfico 4 – Evolução da Nota da Prova Brasil na rede do Ensino Fundamental (anos iniciais) e sua tendência.....	13
Gráfico 5 – Evolução da Nota do Ideb na rede do Ensino Fundamental (anos iniciais) e sua tendência ..	13
Gráfico 6 – Evolução das matrículas no Ensino Fundamental (anos iniciais) e sua tendência.....	20



## Sumário

<b><i>CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO</i></b> .....	5
1.1. Antecedentes.....	5
1.2. Identificação do objeto do monitoramento .....	5
1.3. Objetivos e escopo do monitoramento.....	6
1.4. Procedimentos metodológicos .....	6
<b><i>CAPÍTULO 2 – VISÃO GERAL DA ATENÇÃO BÁSICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO</i></b> .....	6
2.1. Relevância.....	6
2.2. Legislação.....	7
2.3. Lógica das ações do EFAI no Estado de Pernambuco: Programa Alfabetizar com Sucesso (PAS).....	10
2.4 Indicadores de Desempenho no Município.....	10
2.4.1 Evolução de indicadores de desempenho .....	10
<b><i>CAPÍTULO 3 – ANÁLISE DOS ACHADOS E SUAS RECOMENDAÇÕES</i></b> .....	14
3.1. Inexistência de avaliação de desempenho formal para os professores no município de Gravatá.....	15
3. 2. Precariedade do vínculo dos profissionais de apoio escolar aos alunos portadores de necessidades especiais (PNE).....	15
3.3. Proibir visitas nas escolas de representantes das editoras durante o processo de escolha do livro didático.....	17
3.4. Deficiência na elaboração e na execução das ações de capacitação e formação dos gestores escolares.....	18
3.5. Controle nas escolas para que as mesmas prestem contas tempestivamente, e não fiquem com cortes de verbas. ....	19
3.6. Controle de número de alunos de um ano para outro a fim de que alunos não fiquem sem os livros didáticos.....	20
3.7. Recrutamento, seleção e treinamento dos aplicadores de provas para que o desempenho das crianças nas avaliações externas não seja prejudicado pelo modo de portar dos aplicadores.....	21
<b><i>CAPÍTULO 4 – ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DO GESTOR</i></b> .....	22
<b><i>CAPÍTULO 5 – CONCLUSÃO</i></b> .....	23
<b><i>CAPÍTULO 6 – PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO</i></b> .....	25



## **CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO**

### **1.1. Antecedentes**

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) iniciou em 2001 a realização de auditorias operacionais em ações de governo, avaliando aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão pública, com objetivo de contribuir para que os investimentos gerem mais benefícios à sociedade.

Desde 2006, o TCE-PE vem desenvolvendo ações na área de Auditoria Operacional (AOp) junto ao Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (Promoex), tendo sido realizada auditoria operacional, coordenada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que envolveu diversos Tribunais de Contas, na área de educação, no ano de 2013. No âmbito desta Corte de Contas, foi executada auditoria operacional para avaliar as ações do ensino médio no Estado de Pernambuco, abordando os eixos de eficácia e efetividade.

Tendo em vista os Termos de Designação de Atividade – TDA/Geap nº 1.42.012/2018, foi determinada a realização do monitoramento das implementações das recomendações determinadas pelo Acórdão TC nº 0314/17, de 04/04/2017, para avaliação da qualidade do serviço prestado pelo município de Gravatá aos alunos matriculados nos cinco anos iniciais do ensino fundamental. Participaram desta auditoria os seguintes servidores da Gerência de Auditoria de Desempenho e Estatísticas Públicas:

- Wirla Cavalcanti Revorêdo Lima – Analista de Controle Externo das Contas Públicas – Mat. 0923.

O presente trabalho trata dos resultados do primeiro monitoramento relativo à auditoria realizada, aplicando-se técnicas, procedimentos e metodologia específicos, desenvolvidos neste Tribunal sob a denominação Auditoria Operacional (AOp).

### **1.2. Identificação do objeto do monitoramento**

O objeto deste monitoramento está focado no grau de implementação das recomendações contidas no Acórdão TC nº 0314/17, proferidas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, bem como na situação dos achados de auditoria relativos à avaliação da qualidade do serviço prestado pelo município de Gravatá aos alunos matriculados nos cinco anos iniciais do ensino fundamental.



### **1.3. Objetivos e escopo do monitoramento**

O primeiro monitoramento visa avaliar a situação dos achados e aferir o nível de implementação das recomendações determinadas pelo Acórdão TC nº 0314/17, de 04/04/2017.

### **1.4. Procedimentos metodológicos**

O presente trabalho trata do monitoramento do grau de implementação das recomendações determinadas no Acórdão TC nº 0314/17 e da avaliação dos achados da auditoria operacional, quanto à amortização dos efeitos negativos na gestão (sanados ou não sanados). As técnicas, procedimentos e metodologia específicos aplicados foram desenvolvidos neste Tribunal sob a denominação Auditoria Operacional (AOp).

A metodologia utilizada para colher as informações que auxiliaram o processo de auditoria foram:

- Pesquisa documental e bibliográfica;
- Estudo de legislação específica;
- Informações e dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Gravatá.

## **CAPÍTULO 2 – VISÃO GERAL DA ATENÇÃO BÁSICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

### **2.1. Relevância**

A Educação Básica de qualidade é um direito assegurado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Ela se apresenta como o alicerce indispensável e condição primeira para o exercício pleno da cidadania e o acesso aos direitos sociais, econômicos, civis e políticos.

Os objetivos educacionais referentes ao ensino fundamental anos iniciais estão pautados nos processos de alfabetização e letramento, no desenvolvimento das diversas



formas de expressão e nos conhecimentos que constituem os componentes curriculares obrigatórios.

Segundo o artigo 11, inciso V da CF/88, os municípios devem oferecer de forma prioritária o ensino fundamental e de forma obrigatória a educação infantil. No caso do estado de Pernambuco, desde a época da auditoria, a grande maioria das escolas (acima de 95% desde 2015) que ofertam o Ensino Fundamental I pertence à rede municipal. Assim, o presente trabalho tem como foco as escolas da rede municipal de ensino.

O processo de ampliação da abrangência do ensino fundamental vem se desenvolvendo há décadas no Brasil. Sua relevância é constatada ao se analisar a legislação educacional brasileira: a Lei nº 4.024/1961 estabeleceu quatro anos de escolaridade obrigatória; com o Acordo de Punta Del Este e Santiago, de 1970, estendeu-se para seis anos o tempo do ensino obrigatório; a Lei nº 5.692/1971 determinou a extensão da obrigatoriedade para oito anos; a Lei nº 10.172/2001, que aprovou o PNE anterior, tomou como meta o ensino fundamental obrigatório de nove anos de duração, a iniciar-se aos seis anos de idade. Finalmente, em 06 de fevereiro de 2006, a Lei nº 11.274, institui o ensino fundamental de nove anos de duração com a inclusão das crianças de seis anos de idade.

A meta 2 do atual Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/14, prevê a universalização da educação fundamental de nove anos para todas as crianças de seis a catorze anos de idade, com 95% dos alunos concluindo esta etapa na idade recomendada até 2024.

Segundo a UNICEF (Brasil, 2009)<sup>1</sup>, nos últimos anos a educação no país teve grandes avanços ao ter matriculado 97% de crianças e jovens, entre 6 e 14 anos nas escolas em nível nacional, o equivalente a 27 milhões de crianças e jovens com acesso à educação escolarizada. Entretanto, além da ampliação do acesso à escola, a permanência dos alunos e o sucesso nos processos de ensino e aprendizagem são desafios ainda presentes para a escola brasileira, sendo o principal deles a oferta de uma educação de qualidade.

## 2.2. Legislação

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, afirma que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família. Estabelece ainda, em seu artigo 211, que “*A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.*”

<sup>1</sup> **O Direito de Aprender:** Potencializar avanços e reduzir desigualdades In: SILVA, Maria de Saete; ALCANTARA, Pedro Ivo. Brasília, DF: UNICEF, 2009a



A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Federal nº 9.394/96, disciplina a organização da educação nacional, relacionando as competências de cada esfera de governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e estabelecendo os níveis de ensino da educação no país, a saber: Educação Básica (formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e Educação Superior. Seguem, abaixo, os dispositivos:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

...

VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei;

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

A Lei nº 13.005/14 estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE), previsto no artigo 214 da Constituição Federal, e tem como objetivo “*articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas*”.

O PNE prevê no caput do artigo 8º a instituição dos Planos Estaduais e Municipais de Educação, conforme disposto a seguir:

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

Dentro dos diplomas citados, alguns dispositivos merecem destaque por estarem mais diretamente relacionados aos eixos temáticos deste trabalho. Na CF, o artigo 208, inciso VII garante a oferta de programas suplementares de material didático-escolar.

Na LDB, destacam-se os artigos 58 e 59, que tratam da Educação Especial e estabelecem a inclusão em turmas regulares como o modelo preferencial a ser adotado para os alunos portadores de necessidades especiais, além de prever a capacitação dos professores de modo a proporcionar a integração destes alunos nas classes comuns.



Adiante, os artigos 61 e 62 tratam da formação dos profissionais de educação. Consta, ainda, o artigo 67, inciso IV, que prevê a promoção na carreira com base em avaliação de desempenho para os profissionais de educação.

No PNE encontra-se o artigo 8º, §1º, inc. III, que assegura o sistema educacional inclusivo para os alunos portadores de necessidades especiais. No inciso II do mesmo dispositivo consta a orientação para que os Planos Municipais de Educação contenham estratégias que assegurem a equidade educacional e diversidade cultural para alunos da zona rural, indígenas e quilombolas. Na meta 2, que visa à diminuição da distorção idade-série, encontra-se a estratégia 2.9, que trata do incentivo à participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos. As metas 15 e 16, juntamente com as estratégias 7.4 e 19.8, são normas relativas à formação continuada dos profissionais da educação.

Além da CF, LDB, PNE e PME, foram utilizadas também as normas que regulam o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD, Portaria Normativa do MEC nº 7 de 2007 e Resolução MEC/FNDE nº 42/2012), e o Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE, Resolução MEC/FNDE nº 7/2009).

Com relação à legislação específica do município de Gravatá relacionada ao tema educação, destaca-se a Lei nº 3651, de 06 de junho de 2014, que aprova o Plano Municipal de Educação do município de Gravatá.

Observando-se o Plano Municipal de Educação do município de Gravatá, há referências à Constituição Federal, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96), bem como à adesão ao Programa Alfabetizar com Sucesso do governo estadual.

Com relação à vigência do Plano Municipal de Educação, este estabeleceu como período para o decênio 2014 a 2023, após a promulgação do Plano Nacional de Educação, em 25 de junho de 2014.

O PME 2015/2024 é constituído por seis tópicos:

- Histórico, onde trata do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação;
- Níveis de ensino da educação básica, apresentando diagnóstico e metas e estratégias do ensino infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- Modalidades de ensino, com a apresentação do diagnóstico e metas e estratégias da educação de jovens e adultos, educação especial e educação no campo;
- Formação e valorização dos profissionais da educação básica, apresentando diagnóstico e respectivas metas e estratégias;
- Financiamento e gestão da política educacional, com a apresentação do diagnóstico e referentes metas e estratégias.



### **2.3. Lógica das ações do EFAI no Estado de Pernambuco: Programa Alfabetizar com Sucesso (PAS)**

Um importante instrumento de apoio do governo do Estado de Pernambuco aos municípios tem sido o Programa Alfabetizar com Sucesso (PAS). O PAS é uma política pública educacional que envolve um programa de gerenciamento de dados da aprendizagem nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

O Programa teve início em 2003, atendendo os alunos da rede estadual de ensino e só em 2005 passou a atender alunos da rede municipal do estado a partir de parcerias com municípios. O Instituto Ayrton Senna (IAS) é um dos principais parceiros do PAS. O Programa está organizado em três eixos: Político, Gerenciamento de Dados e Pedagógico.

O Eixo Político envolve a decisão política dos gestores municipais em aderir ou não ao PAS como política pública educacional. Uma vez aceito o Programa, faz-se necessário assumir a implementação e acompanhar os resultados. Para viabilizar o compromisso, tanto o ente federado estadual quanto o municipal devem formar equipes para atuar no Programa.

O Eixo Gerenciamento de Dados envolve um sistema eletrônico de informação de dados alimentado por informações advindas do professor e coordenador pedagógico a respeito do processo ensino e aprendizagem. Os dados quantitativos e qualitativos gerados podem ser analisados e ser fonte de investigação para as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos alunos e de replanejamento pelo professor e pelas equipes.

O Eixo Pedagógico compreende o acompanhamento da prática pedagógica do professor e o aprendizado dos alunos. Está organizado em ações que possibilitam o processo de construção do conhecimento no qual o educando é o protagonista: organização do ensino em Ciclos, formação continuada do professor e da equipe coordenadora, proposta curricular, visita pedagógica e material pedagógico de apoio.

## **2.4 Indicadores de Desempenho no Município**

### **2.4.1 Evolução de indicadores de desempenho**

A seguir, estão dispostos os gráficos relativos à evolução de indicadores educacionais referentes ao município de Gravatá desde o ano de 2005 a 2007 (dependendo do indicador):

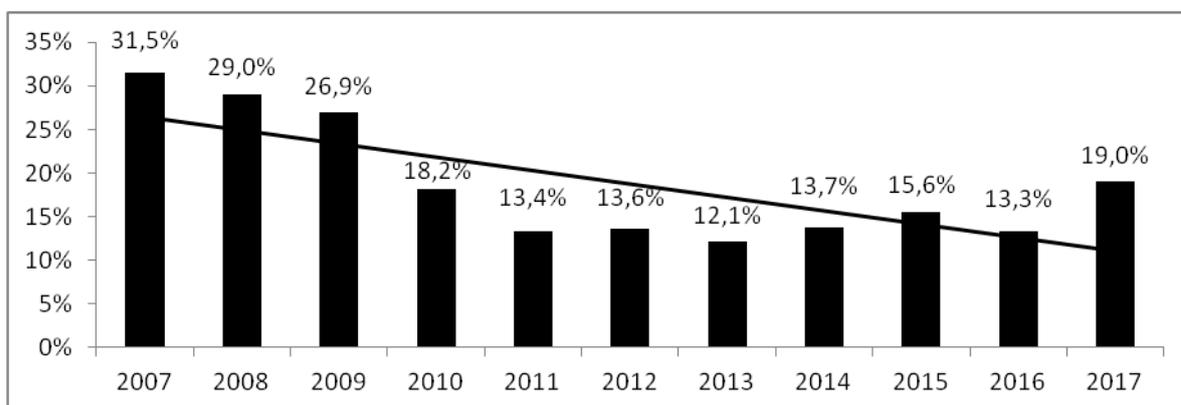


- evolução anual do fracasso escolar na rede do ensino fundamental (anos iniciais) e sua tendência;
- evolução anual da taxa de distorção idade-série do ensino fundamental (anos iniciais) e sua tendência;
- evolução da nota da Prova Brasil na rede do ensino fundamental (anos iniciais) e sua tendência;
- evolução da nota do Ideb do ensino fundamental (anos iniciais) e sua tendência.

O primeiro indicador é relativo à evolução anual do fracasso escolar na rede do ensino fundamental (anos iniciais), que se refere ao abandono e repetência dos alunos do ensino fundamental. No caso em tela, para o município de Gravatá, as medições se iniciaram em 2007, e continuaram anualmente até 2017 (último ano com dados disponibilizados). Percebe-se que houve uma queda mais acentuada a partir de 2010, com uma estabilização nas taxas a partir de 2011, e tendo voltado a subir em 2015 e 2017, conforme pode ser observado no Gráfico 1 a seguir.

A evolução anual do fracasso escolar na rede do ensino fundamental (anos iniciais) é melhor evidenciada em sua composição, que é a soma do abandono e repetência. No município de Gravatá, há o registro das medições anuais de 2007 a 2014 (último ano com dados disponibilizados), como pode ser notado no Gráfico 2. Verifica-se que houve uma queda mais acentuada a partir de 2010, especialmente nas taxas de reprovação, com uma estabilização nas taxas desde 2011.

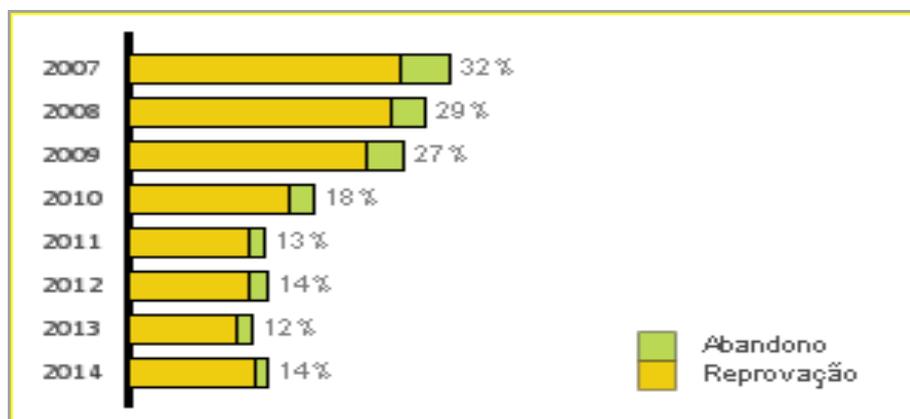
**Gráfico 1** – Evolução anual do Fracasso Escolar na rede do Ensino Fundamental (anos iniciais) e sua tendência em Gravatá



Fonte: Ministério da Educação/ Ideb



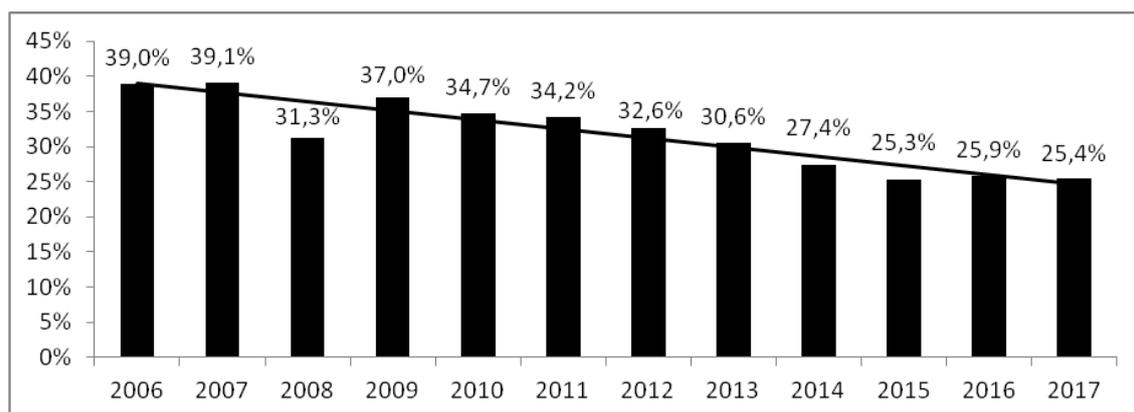
**Gráfico 2** – Evolução anual do Abandono e Reprovação na rede do Ensino Fundamental (anos iniciais) de Gravatá



Fonte: Ministério da Educação/ Ideb

O segundo indicador é relativo à taxa de distorção idade-série na rede do ensino fundamental (anos iniciais), que se refere à defasagem dos alunos em relação à idade em que deveriam estar. Em Gravatá, a taxa de distorção idade-série do ensino fundamental (anos iniciais) tem diminuído desde o ano de 2012, conforme pode ser observado no Gráfico 3.

**Gráfico 3** – Evolução anual do TDI do Ensino Fundamental (anos iniciais) e sua tendência



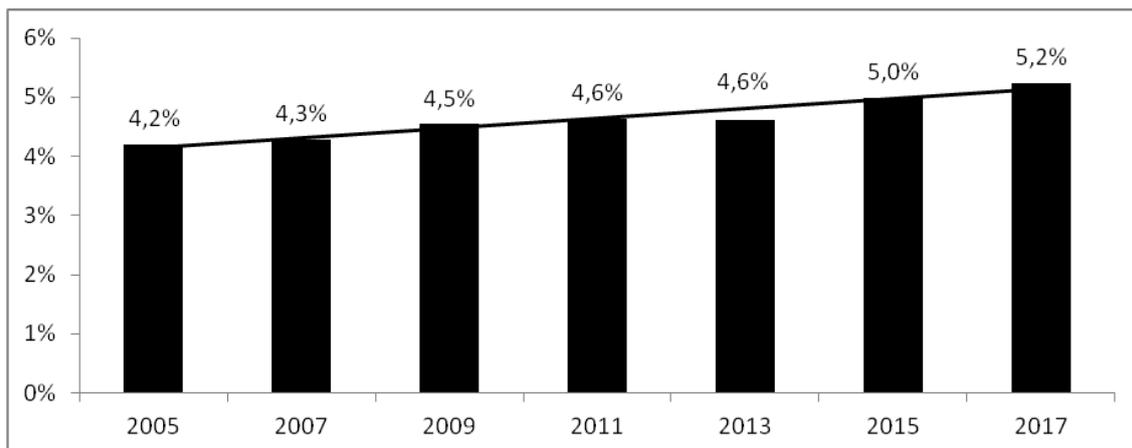
Fonte: Ministério da Educação/ Ideb

O terceiro indicador é relativo à evolução da nota da Prova Brasil do ensino fundamental (anos iniciais), que se refere à média de português e matemática. No município de Gravatá, há o registro das medições a cada dois anos de 2005 a 2017



(último ano com dados disponibilizados), como pode ser notado no Gráfico 4. Observa-se que houve aumento nas notas da Prova Brasil de 2007 a 2011, uma estagnação em 2013, e incrementos em 2015 e 2017.

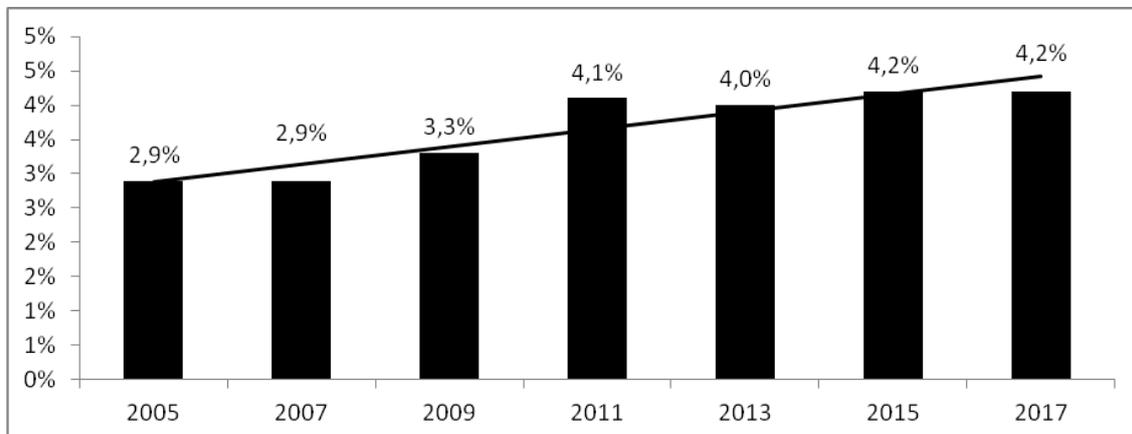
**Gráfico 4** – Evolução da Nota da Prova Brasil na rede do Ensino Fundamental (anos iniciais) e sua tendência



Fonte: Ministério da Educação/ Ideb

O quarto indicador é relativo à evolução anual da nota do Ideb do ensino fundamental (anos iniciais). O Ideb é calculado a partir dos dados sobre a aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho nas avaliações do Inep, que é a Prova Brasil. Verifica-se que houve aumento do Ideb a partir de 2009, tendo havido um pequeno decréscimo em 2013, e voltado a subir em 2015, e estabilizado em 2017.

**Gráfico 5** – Evolução da Nota do Ideb na rede do Ensino Fundamental (anos iniciais) e sua tendência



Fonte: Ministério da Educação/ Ideb



## CAPÍTULO 3 – ANÁLISE DOS ACHADOS E SUAS RECOMENDAÇÕES

Neste capítulo será descrita a análise sobre a implementação ou não das recomendações deste Tribunal de Contas à Secretaria de Educação do Município de Gravatá, que objetivam sanar as falhas que comprometem a efetividade das ações nos cinco anos iniciais do ensino fundamental.

Considerando a correlação entre o atendimento da recomendação e o achado que a gerou, as recomendações podem ser consideradas como: implementada; em fase inicial de implementação; em fase avançada de implementação; não implementada; e não mais aplicável<sup>2</sup>. Avaliando assim, o grau de implementação de cada recomendação proferida pelo TCE-PE.

Será também apresentada a situação de cada achado. Iniciando-se com uma breve descrição das desconformidades que foram abordadas pela auditoria operacional, Processo TC nº 1504405-1, realizada entre os anos de 2015 e 2016.

Os achados podem ser considerados como: sanado, aquele cuja situação-problema que o caracterizava foi solucionada; atenuado, aquele cuja situação-problema que o caracterizava não foi totalmente solucionada; não sanado, aquele cuja situação-problema que o caracterizava ainda persiste; não mensurado, aquele cuja situação-problema que o caracterizava não pôde ser mensurada no monitoramento; e, não mais aplicável, aquele cuja situação-problema que o caracterizava deixou de existir por mudanças no contexto em que estava inserido.

Ressalta-se que, respondendo ao Ofício nº 113/2018 TCE-PE/GC07, o Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, prefeito de Gravatá, enviou para este Tribunal o Ofício nº 0288/2018, cuja resposta se dá pela Secretaria de Educação do Município de Gravatá, através do Ofício SEE nº 668/2018. Este foi apresentado como resposta ao Ofício nº 328/2018 – CGM, e endereçado ao Controlador Geral do Município, que, por sua vez foi remetido ao Prefeito de Gravatá, onde foram tecidas considerações acerca das implementações referentes aos achados e recomendações referentes à auditoria operacional.

---

<sup>2</sup> Recomendação não implementada devido à mudança do contexto organizacional ou do programa avaliado, sendo desnecessária sua implementação.



### 3.1. Inexistência de avaliação de desempenho formal para os professores no município de Gravatá

Por meio do Ofício SEE nº 668/2018 (fls. 12 a 14), a Secretaria de Municipal de Educação de Gravatá afirmou, no item 1, que ainda não foi implementada a avaliação de desempenho no município de Gravatá, conforme se observa na transcrição abaixo:

Previsto no PCCR de 2008, a Avaliação de Desempenho deveria ser realizada anualmente de acordo com os seguintes critérios definidos a partir de uma comissão paritária, formada por 06 (seis) representantes, sendo 03 (três) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e 03 (três) dos professores da Rede Municipal de Educação, eleitos em Assembleia convocada para este fim, seguindo os princípios de Universalidade, Objetividade e Transparência, bem como outras normas de avaliação com regulamentação própria definida por comissão interinstitucional constituída pelo Órgão da Educação. Mas, tais ações ainda não aconteceram no município.

Ressalta-se que o Plano de Ação, em anexo ao ofício nº 284/2017, colocou como prazo final para a ação *“Realizar uma assessoria técnica, com o intuito de definir os critérios que serão adotados para a avaliação de desempenho”* como sendo em julho/2017 (como início em maio/2017). No entanto, conforme descrito anteriormente, a própria Secretaria de Municipal de Educação de Gravatá afirmou (fl. 12) que não foi concluída tal ação.

Assim o **achado não foi sanado**. Por consequência, a **recomendação** correspondente (promover a avaliação de desempenho formal para professores) **não foi implementada**.

### 3. 2. Precariedade do vínculo dos profissionais de apoio escolar aos alunos portadores de necessidades especiais (PNE)

No monitoramento em tela, através do Ofício SEE nº 668/2018 (fls. 12 a 14), a Secretaria de Educação de Gravatá informou, no item 2 o seguinte:

No que diz respeito a processo seletivo municipal, o mais recente, aconteceu no último dia 04 de setembro de 2017. O mesmo foi publicado em Edital de nº 01/2017 da Seleção Pública Simplificada organizada por este município, trazendo em seu Anexo III a descrição de todos os cargos a serem contratados, incluindo Cuidador(a), Intérpretes de Libras e Professor(a) Auxiliar, contratados seguindo as seguintes atribuições: 8. CUIDADOR (A) DE SALA (SED008) – Requisitos: Ensino médio completo. Curso Técnico em Enfermagem e/ou de Primeiros Socorros. Atribuições: Promover suporte necessário junto aos alunos da rede com necessidades especiais, com vistas a atender as limitações motoras, de comunicação, de orientação, de mobilidade e locomoção, bem como auxiliar na realização das atividades diárias e outras funções inerentes à



função (12 vagas). 10. INTÉRPRETE DE LIBRAS (SED010) – Requisitos: Ensino médio completo. Certificado de conclusão de curso de LIBRAS com duração mínima de 120 horas. Atribuições: São atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências: efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa. Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais – Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de Ensino Fundamental, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares (06 vagas). 22. PROFESSOR (A) AUXILIAR (SED021) – Requisitos: Certificado de Magistério ou Normal Médio. Atribuições: Desenvolver atividades dentro da escola. Auxiliar alunos com necessidades especiais. Permanecer com os alunos portadores de necessidades especiais dentro da sala de aula. Auxiliar os professores no desenvolvimento de atividades. Acompanhar os alunos com necessidades especiais a se alimentar. Confeccionar material didático de acordo com orientações. Específicas do professor regente, coordenadores e outros especialistas. Zelar pelo material do aluno com necessidades especiais dentro da instituição com o mesmo até que o responsável venha buscá-lo. Requisitos: Curso de Magistério (40 vagas). No Anexo I, apresento o Edital de Seleção Simplificada realizada em 2017.

Por meio do Ofício nº 284/2017 (fls. 43 a 50), de 31 de maio de 2017, a Secretaria Municipal de Educação de Gravatá traz um arrazoado, detalhando a política municipal de educação inclusiva. Às fls. 46 a 48, traz um elenco de escolas com as respectivas quantidades de profissionais que lidam com alunos com necessidades especiais, fora as menções às salas multifuncionais e a quantidade atualizada desses alunos.

Dentre os diversos normativos legais acerca da matéria, destaca-se a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146/15, a qual define o que seja o profissional de apoio escolar:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:  
XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

A referida lei também trata da questão da capacitação dos professores para atendimento dos alunos com necessidades especiais e da obrigatoriedade de o poder público ofertar profissionais de apoio escolar:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:  
X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;



XVII - oferta de profissionais de apoio escolar; (grifos nossos)

Assim, tendo em vista o disposto nas recomendações relativas ao achado relativo à precariedade do vínculo dos profissionais de apoio escolar aos alunos portadores de necessidades especiais, verifica-se: que a Secretaria Municipal de Educação realizou um estudo sobre diversos normativos relativos à educação inclusiva, na perspectiva da educação especial; e que a Secretaria Municipal de Educação estimou, com base na demanda, o quantitativo de profissionais necessários para atender aos alunos portadores de necessidades, bem como uma distribuição espacial otimizada. Também se observou que foram salientados os requisitos mínimos necessários na seleção desses profissionais.

Destarte, por ser uma atividade de ação continuada, esse **achado**, embora tenha sido **sanado**, deve ser objeto de acompanhamento. Da mesma forma, como **recomendação** “*Diminuir do quantitativo de vínculos precários dos profissionais de apoio escolar aos alunos portadores de necessidades especiais*”, embora tenha sido **implementada**, **necessita de acompanhamento contínuo** também.

### **3.3. Proibir visitas nas escolas de representantes das editoras durante o processo de escolha do livro didático**

Na auditoria operacional, foi observada a prática de visitas de representantes de editoras às escolas para apresentação de livros didáticos, sobretudo em escolas urbanas, o que vai de encontro às normas vigentes, especialmente a Portaria Normativa do MEC nº 7, de 05 de abril de 2007. Assim, recomendou-se o fortalecimento dos controles por parte da Secretaria Municipal de Educação, visando à proibição de visitas de representantes de editoras nas escolas durante o processo de escolha dos livros didáticos.

Por meio do Ofício SEE nº 668/2018 (fls. 12 a 14), a Secretaria de Municipal de Educação de Gravatá afirmou o seguinte, no item 3, conforme transcrito abaixo:

O município vem cumprindo a Portaria Normativa do MEC nº 7, de 5 de abril de 2007, que coíbe a visita de representantes das editoras às escolas da rede municipal, em acordo com parágrafo § 3º que constituem-se proibições aos titulares de direitos autorais ou aos seus representantes, cujas obras inscritas forem selecionadas, inciso I de oferecer vantagens de qualquer espécie a pessoas ou instituições vinculadas ao processo de escolha, no âmbito dos Programas do Livro, a qualquer tempo, como contrapartida à escolha de livros ou materiais de sua titularidade, dentre outros. (*sic*)

Ao enviar o plano de ação, anexo ao Ofício nº 375/2017 (fls. 58 a 60), a Secretaria Municipal de Educação informou o que segue, quanto à recomendação de proibir visitas de representantes às escolas municipais: Realização de reuniões, a fim de



conscientizar os gestores da importância da garantia do tempo pedagógico e proibir a interrupção de aulas para visitas de representantes.

Salienta-se que a escolha dos livros didáticos ocorre a cada três anos, devido ao fato de os livros serem reutilizáveis a partir do 2º ano do ensino fundamental. Por isso, a cada três anos, deve-se reforçar a proibição de oferecer vantagens de qualquer espécie a pessoas ou instituições vinculadas ao processo de escolha, no âmbito dos Programas do Livro, a qualquer tempo, como contrapartida à escolha de livros ou materiais de sua titularidade.

Portanto, pode ser considerado o **achado** como **sanado**, mas, por ser uma atividade de ação continuada, a **recomendação** (proibir visitas nas escolas de representantes das editoras durante o processo de escolha do livro didático) **deve ser objeto de acompanhamento**.

### **3.4. Deficiência na elaboração e na execução das ações de capacitação e formação dos gestores escolares**

Durante o monitoramento realizado, por meio do Ofício SEE nº 668/2018 (fls. 12 a 14), a Secretaria de Educação de Gravatá informou, no item 4 o seguinte:

O município de Gravatá, no primeiro semestre de 2018, aderiu ao programa Qualiescola que realizava a formação direta dos professores desenvolvido num período de pelo menos 30 meses, combinando formação à distância e presencial ofertado pelo IQE – Instituto Qualidade no Ensino. É uma associação civil de caráter educacional e de assistência social, sem fins econômicos, criada em 1994 e mantida com o apoio de empresas privadas e parceiras com governos. Sua missão é promover e desenvolver projetos educacionais que tem por objetivo a inclusão social através da melhoria da qualidade do ensino público básico. No Anexo II

No Anexo II (fls. 20 a 23), a Secretaria de Educação apresentou a Sinopse do Programa Qualiescola, que possui cinco ações sistêmicas: Formação continuada de professores em serviço; Assessoria aos gestores escolares; Avaliação de aprendizagem de todos os alunos; Reforço escolar ou apoio a aprendizagem; Construção da gestão participativa.

Também conforme descrito no Anexo II, foram realizados dois processos licitatórios, um relativo à prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria orçamentária, financeira e administrativa (Processo Licitatório nº 040/2017 – Pregão Presencial nº 014/2017), e outro, referente à assessoria e consultoria institucional à Secretaria Municipal de Educação (Processo Licitatório nº 085/2017 – Tomada de Preços nº 003/2017). As empresas vencedoras dos certames, contratadas pela Secretaria Municipal de Educação, foram respectivamente: LGR – Assessoria e Consultoria Ltda – ME, e C.S.C. da Nóbrega – Assessoria Educacional – Eireli – EPP.



Especificamente em relação à capacitação (formação continuada) de professores, bem como à assessoria aos gestores escolares (com participação em oficinas focadas na melhoria da gestão escolar), a empresa responsável é a C.S.C. da Nóbrega – Assessoria Educacional – Eireli – EPP, cujo contrato é o PMG/SEDUC nº 133/2018. No Anexo I do referido contrato, constam as ações de assessoria e consultoria prestadas, bem como o cronograma das ações, num total de 17, no período de junho de 2018 a junho de 2019, tais como: Acompanhamento dos projetos de intervenção ou políticas de educação do governo municipal que visem a manutenção do ensino, durante o período (*sic*).

Ressalta-se que os processos licitatórios nº 040/2017 (Pregão Presencial nº 014/2017, Contrato nº 65/2017, com a empresa LGR – Assessoria e Consultoria Ltda – ME), e nº 085/2017 (Tomada de Preço nº 003/2017, contrato com a empresa C.S.C. da Nóbrega – Assessoria Educacional – Eireli – EPP) estão de acordo com o previsto na lei de licitações e suas atualizações.

Portanto, nota-se que, no período em tela (junho de 2018 a junho de 2019), existe a previsão de ações de capacitação e formação dos gestores escolares. Assim, por ser uma atividade de ação continuada, o **achado**, não obstante tenha sido **sanado**, deve ser objeto de acompanhamento. Do mesmo modo, a **recomendação** “Continuar realizando: ações de elaboração e execução de capacitação e formação dos gestores escolares e demais profissionais”, embora tenha sido **implementada**, **necessita de acompanhamento contínuo**.

### **3.5. Controle nas escolas para que as mesmas prestem contas tempestivamente, e não fiquem com cortes de verbas**

Na auditoria operacional foi recomendado que continuasse sendo realizado o controle nas escolas para que as mesmas prestem contas tempestivamente, e não fiquem com cortes de verbas.

Assim sendo, através do Ofício SEE nº 668/2018 (fls. 12 a 14), a Secretaria de Municipal de Educação de Gravatá afirmou, no item 5 o que segue:

Como ação preventiva aos eventuais atrasos relativos as prestações de contas dos recursos repassados às escolas, esta Secretaria Municipal de Educação optou pela contratação de mais servidores, bem como a localização de professores do provimento efetivo com capacidade técnica para composição de seu quadro. Foram contratados também dois assessores em macroplanejamento de redes municipais de ensino. (*sic*)

Dentre as ações previstas no Contrato nº 133/2018, referente ao Processo Licitatório nº 085/2017 (Tomada de Preços nº 003/2017), consta, tais como, no item XIV, o seguinte: Acompanhamento das ações do Programa Dinheiro direto na Escola, atendendo as Resoluções do FNDE (fls. XX), durante o período.



Verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação tem colocado em prática as medidas necessárias para que o **achado** “*controle nas escolas para que as mesmas prestem contas tempestivamente, e não fiquem com cortes de verbas*” seja **sanado**.

Da mesma maneira, por ser uma atividade de ação continuada, a **recomendação** “*continuar realizando: controle nas escolas para que as mesmas prestem contas tempestivamente, e não fiquem com cortes de verbas*”, não obstante tem sido implementada, **necessita de um acompanhamento contínuo**.

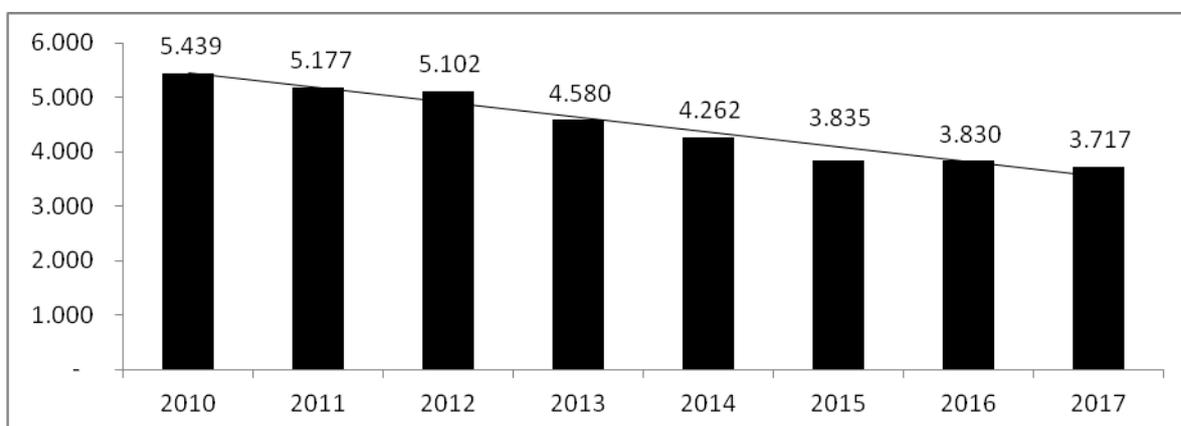
### 3.6. Controle de número de alunos de um ano para outro a fim de que alunos não fiquem sem os livros didáticos

Durante o monitoramento realizado, como resposta ao Ofício nº 00113/2018 TCE-PE/GC07, foi informado no item 6 do Ofício nº 668/2018 – GP (fls. 12 a 14), o seguinte: “*O acompanhamento de matrícula é feito por meio dos dados coletados via censo escolar, visitas in loco mediante conferência com o diário escolar e em contato periódico (reuniões) com os secretários escolares*” (sic).

Como anexo do Contrato PMG/SEDUC nº 133/2018 (fls. 28 a 37), no cronograma das ações, na ação IV (fls. 36), há a previsão de acompanhamento das políticas de matrícula escolar e lotação de alunos, nas escolas da rede municipal de ensino, durante o período.

Observando-se a evolução do número de matrículas no ensino fundamental nos anos iniciais, referente aos anos de 2010 a 2017, em Gravatá, verifica-se um decréscimo no número de estudantes, o que diminui mais a probabilidade de haver falta de livros didáticos, como descreve o Gráfico 6 a seguir:

**Gráfico 6** – Evolução das matrículas no Ensino Fundamental (anos iniciais) e sua tendência





Destaca-se a necessidade de a **recomendação** “controle de número de alunos de um ano para outro a fim de que alunos não fiquem sem os livros didáticos” ter um **acompanhamento contínuo**, com um aprimoramento do controle de distribuição, bem como orientação dos gestores para o recolhimento dos livros no final do ano letivo, além de atentar a reserva via *on line*, através do PDDE Interativo, como consta no site do PDDE Interativo<sup>3</sup>. Assim, considera-se o **achado sanado**.

### **3.7. Recrutamento, seleção e treinamento dos aplicadores de provas para que o desempenho das crianças nas avaliações externas não seja prejudicado pelo modo de portar dos aplicadores**

Durante o monitoramento realizado, por meio do Ofício SEE nº 668/2018 (fls. 12 a 14), a Secretaria de Educação de Gravatá informou, no item 7 o seguinte:

Consolidada a cultura das avaliações externas, como meio de aferir a qualidade do ensino, a Secretaria Municipal de Educação de Gravatá utiliza essas ferramentas de forma coordenada e séria. Nesse processo é feito um levantamento prévio de quantas escolas receberam as avaliações, em seguida, é calculado o número de aplicadores necessários por escola. Após a coleta desses dados, a Secretaria Municipal de Educação reúne-se com a Equipe Pedagógica e elabora um Plano Estratégico, para otimização do processo de seleção e formação dos aplicadores. Para isso, os gestores das escolas onde haverá aplicação das provas recebem, através de ofício, o quantitativo de vagas de aplicadores disponíveis para sua escola. Eles ficam incumbidos de ofertar essas vagas aos seus professores, medida esta que prioriza a escolha desses profissionais, tendo em vista que estes apresentam o perfil de educador. Após finalizada essa etapa de seleção, é elaborado um Calendário de Formações, a fim de preparar esses profissionais para atuar corretamente na aplicação das avaliações externas, esclarecendo sobre a importância desse instrumento para avaliação da qualidade do ensino.

Considerando que, desde a auditoria operacional realizada em 2016, a Secretaria Municipal de Educação de Gravatá trouxe provas evidenciando haver treinamento para coordenadores com vistas a orientar os aplicadores das avaliações externas, bem como a seleção desses profissionais se dar entre os professores da rede municipal de ensino (como foi aferido à época dos trabalhos de campo da auditoria), considera-se o **achado** “*Influência de aplicadores em exames externos*” **sanado**. No entanto, por se tratar de uma atividade de ação continuada a cada três anos, a **recomendação** “*Continuar realizando recrutamento, seleção e treinamento dos aplicadores de provas para que o*

<sup>3</sup> <http://pddeinterativo.mec.gov.br/>:

Em 2017, uma grande parte da execução do Programa passou a ser realizada pelo sistema PDDE interativo, o que facilitou e deu maior celeridade ao remanejamento, à solicitação da reserva técnica e à escolha dos livros didáticos pelas escolas.



*desempenho das crianças nas avaliações externas não seja prejudicado pelo modo de portar dos aplicadores”* **carece de um acompanhamento continuado.**

## **CAPÍTULO 4 – ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DO GESTOR**

Por meio do Ofício TC/NAE nº 965/2018 (fl. 88), 23/11/2018, foi encaminhada a versão preliminar deste relatório à Secretária Municipal de Educação, solicitando o pronunciamento desta sobre os achados e recomendações encontrados no 1º monitoramento referente à avaliação das ações do ensino fundamental. Também, por meio do Ofício TC/NAE nº 966/2018 (fl. 90), de 23/11/2018, foi dada ciência ao Prefeito de Gravatá. No entanto, a gestora não se manifestou oficialmente quanto ao inteiro teor deste Relatório de Monitoramento, Processo TC nº 1858399-4.

Ressalta-se que foi ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, em consonância com o previsto no artigo 8º da Resolução TC nº 21/2015, no artigo 2º da Resolução TC nº 07/2006 e no artigo 49 da Lei Estadual nº 12.600/2004. Deste modo, o processo segue-se à revelia, conforme o §3º do artigo 152 da Resolução TC nº 015/2010 deste Tribunal de Contas, em decorrência de o gestor ter deixado transcorrer o prazo legal sem apresentar seus comentários ou defesa contestando o relatório, embora tenha havido notificação e ciência do gestor (fls. 88 a 91).

Portanto, ficam mantidos os resultados do monitoramento.



## CAPÍTULO 5 – CONCLUSÃO

O monitoramento teve como objetivo avaliar o nível de implementação das recomendações apontadas pelo Acórdão TC nº 0314/17 (fl.02), de 04/04/2017, bem como as ações promovidas pelo próprio Gestor, referente às ações relativas à Avaliação das ações do ensino fundamental pelo Estado de Pernambuco e suas consequências, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Gravatá.

Na realização deste monitoramento, objetivou-se verificar o estágio das recomendações e achados relatados no auditório de auditoria.

O **achado** “inexistência de avaliação de desempenho formal para professores no município de Gravatá”, e a consequente **recomendação** “promover a avaliação de desempenho formal para professores”, visando propiciar a meritocracia especialmente para os professores, como forma de estimular a qualidade do ensino, foram considerados, respectivamente, **não sanado** e **não implementada**.

O **achado** “precariedade do vínculo dos profissionais de apoio escolar aos alunos portadores de necessidades especiais (PNE)” foi considerado **sanado**, embora a consequente **recomendação** “diminuir o quantitativo de vínculos precários dos profissionais de apoio escolar aos alunos portadores de necessidades especiais”, apesar de implementada, **necessita um acompanhamento contínuo** por ser uma atividade de natureza continuada, posto que pode haver um incremento na demanda de tais profissionais, decorrente do quantitativo de alunos que careçam do auxílio dos referidos profissionais.

O **achado** “proibir visitas nas escolas de representantes das editoras durante o processo de escolha do livro didático” foi considerado **sanado**. Por ser uma atividade de caráter continuado, haja vista a escolha dos livros didáticos ocorrerem a cada três anos, a **recomendação** “proibir visitas nas escolas de representantes das editoras durante o processo de escolha do livro didático” **deve ser objeto de acompanhamento**.

O **achado** “deficiência na elaboração e na execução das ações de capacitação e formação dos gestores escolares” foi considerado **sanado**. A **recomendação** “continuar realizando: ações de elaboração e execução de capacitação e formação dos gestores escolares e demais profissionais”, por ser de caráter continuado, **necessita um acompanhamento contínuo**, visto ser imperiosa a necessidade de se manter a qualidade na educação, com os professores e gestores mantendo-se atualizados.

O **achado** “controle nas escolas para que as mesmas prestem contas tempestivamente, e não fiquem com cortes de verbas” foi considerado **sanado**. Por essa atividade ser de caráter continuado, com a necessidade de organização e controle em relação à prestação de contas dos recursos repassados às escolas, a **recomendação** “continuar realizando: controle nas escolas para que as mesmas prestem contas



tempestivamente, e não fiquem com cortes de verbas” **necessita um acompanhamento contínuo.**

O **achado** “controle de número de alunos de um ano para outro a fim de que alunos não fiquem sem os livros didáticos” foi considerado **sanado**. No entanto, a **recomendação** “controlar o número de alunos de um ano para outro a fim de que alunos não fiquem sem os livros didáticos” **necessita um acompanhamento contínuo**, com um controle mais eficiente na distribuição dos livros, orientação dos gestores para o recolhimento dos livros no final do ano letivo para reutilização no ano seguinte, além de atentar a reserva via *on line*, através do PDDE Interativo.

O **achado** “Recrutamento, seleção e treinamento dos aplicadores de provas para que o desempenho das crianças nas avaliações externas não seja prejudicado pelo modo de portar dos aplicadores” foi considerado **sanado**. Em virtude de a aplicação dessas provas ocorrerem de forma periódica, **é necessário um acompanhamento contínuo da recomendação** “continuar realizando recrutamento, seleção e treinamento dos aplicadores de provas para que o desempenho das crianças nas avaliações externas não seja prejudicado pelo modo de portar dos aplicadores”.

Os resultados esperados por este monitoramento remetem-se ao alcance de uma gestão pública eficaz, através das recomendações emitidas para uma melhor efetividade das ações relacionadas à Avaliação das ações do ensino fundamental pelo Estado de Pernambuco e suas consequências, sob responsabilidade da Secretaria de Educação do município de Gravatá. Para isso, é importante que a Secretaria de Educação de Gravatá efetue as mudanças, principalmente, nos aspectos de promoção de avaliação de desempenho formal para professores, e continue implementando as seguintes ações:

- diminuir o quantitativo de vínculos precários dos profissionais de apoio escolar aos alunos portadores de necessidades especiais;
- proibir visitas nas escolas de representantes das editoras durante o processo de escolha do livro didático;
- continuar realizando: ações de elaboração e execução de capacitação e formação dos gestores escolares e demais profissionais;
- continuar realizando: controle nas escolas para que as mesmas prestem contas tempestivamente, e não fiquem com cortes de verbas;
- controlar o número de alunos de um ano para outro a fim de que alunos não fiquem sem os livros didáticos;
- continuar realizando recrutamento, seleção e treinamento dos aplicadores de provas para que o desempenho das crianças nas avaliações externas não seja prejudicado pelo modo de portar dos aplicadores.



## CAPÍTULO 6 – PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, e visando a contribuir para avaliação das ações relativas à avaliação das ações do ensino fundamental 1 do município de Gravatá, é proposto o encaminhamento das deliberações que seguem.

Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação de Gravatá:

- 1) Iniciar o processo de implantação de avaliação de desempenho formal para professores;
- 2) Continuar realizando as seguintes atividades tendo em vista uma melhor eficiência e eficácia do serviço público prestado:
  - Diminuir o quantitativo de vínculos precários dos profissionais de apoio escolar aos alunos portadores de necessidades especiais;
  - Proibir visitas nas escolas de representantes das editoras durante o processo de escolha do livro didático;
  - Promover ações de elaboração e execução de capacitação e formação dos gestores escolares e demais profissionais;
  - Proporcionar controle nas escolas para que as mesmas prestem contas tempestivamente, e não fiquem com cortes de verbas;
  - Controlar o número de alunos de um ano para outro a fim de que alunos não fiquem sem os livros didáticos;
  - Realizar recrutamento, seleção e treinamento dos aplicadores de provas para que o desempenho das crianças nas avaliações externas não seja prejudicado pelo modo de portar dos aplicadores.

Ainda:

Determina-se à Secretaria Municipal de Educação de Gravatá:

- Remeter a este Tribunal de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme artigo 14 da Resolução TC nº 21/2015, o Plano de Ação contendo as ações, o cronograma e os responsáveis pela implementação das recomendações acima elencadas, com o objetivo de solucionar ou minimizar as deficiências identificadas nesta auditoria, conforme Anexo II da Resolução acima;



- Remeter a este Tribunal de Contas, anualmente, Relatório de Execução do Plano de Ação, conforme artigo 17 da Resolução TC nº 21/2015 e seu Anexo III.

E, por fim,

Determina-se à Diretoria de Plenário deste Tribunal:

- Encaminhar cópia da decisão ao Departamento de Controle Estadual para subsidiar a elaboração do Relatório de prestação ou tomada de contas, na forma do artigo 6º da Resolução TC nº 14/2004 (alterado pelo artigo 3º da Resolução TC nº 08/2005) e do artigo 8º da Resolução TC nº 14/2004;
- Encaminhar este processo ao Núcleo de Auditorias Especializadas.

Determina-se ao Núcleo de Auditorias Especializadas deste Tribunal:

- Encaminhar cópia da decisão e do Relatório de Monitoramento à Secretaria Municipal de Educação de Gravatá, conforme disposto no inciso I do artigo 13 da Resolução TC nº 21/2015, bem como cópia da referida resolução.

Recife, 27 de fevereiro de 2019.

**Wirla Cavalcanti Revorêdo Lima**  
Analista de Controle Externo – Matrícula nº 0923

Visto e aprovado.

**João Antônio Robalinho**  
Analista de Controle Externo – Matrícula 1000  
(Gerente da GEAP)